



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 023/94

Espécie do Expediente "Institui área industrial do Município de Guaíba e autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Governo do Estado

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 13 / maio / 19 94

Protocolado sob n.º 1473

ANDAMENTO

- Em Sessão Ordinária de 17.05.94 baixou a Secretaria e Assessoria Jurídica.
- Em Sessão Ordinária de 24.05.94 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviço Público; Finanças e Orçamentos. *MD*.
- Devolvido conforme pedido of. 414/94. *MD*.

PLE 023/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020129 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D95357853A2451AEA1EC95172F227779





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofic. / GAB / nº 310 / 94

Guaíba, 05 de maio de 1.994

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente :

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, encaminhar aos Membros dessa DD. Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 23 / 94 - " Institui área industrial do Município de Guaíba e autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Governo do Estado ".

Como Vossas Senhorias bem podem verificar pelo presente Projeto, pretendemos implantar em nosso Município o Programa de Condomínios Industriais, que visa estimular e incentivar as Micro e Pequenas Empresas Industriais novas que pretendam se instalar em nossa cidade.

Essas medidas visam aumentar o número de oferta de empregos e impulsionar o crescimento econômico em Guaíba.

Certos de que V. Sas. saberão entender a importância deste projeto e que o aprovarão, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente ,

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Luiz Carlos Larréa Ferreira

M. D. Presidente da Câmara Municipal

N / C

PLE 023/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020129 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D95357853A2451AEA1EC95172F222779





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI nº 23 / 94

INSTITUI ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO
DE GUAÍBA E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNI-
CIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO
DO ESTADO

JOAO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte L E I :

ARTIGO 1º -

Fica instituído uma área do Município de Guaíba, para efei-
to de instalação de Condomínio Industrial, com a seguinte descrição :

" Um terreno com área superficial de 3.500,00 m2, situado
na zona urbana desta cidade de Guaíba, em lugar de quarteirão não definido, distan-
te 165,00 metros de faixa de domínio de BR 116, que lhe fica ao Oeste, com as seguintes
medidas, divisas e confrontações : 35,00 metros de frente, ao SUL, sobre o alinhame-
to da Avenida Dr. Nei Brito; 35,00 metros, nos fundos, ao NORTE, na divisa com pro-
priedade do Município de Guaíba; 100,00 metros de extensão da frente aos fundos, ao
LESTE, a partir do alinhamento da Avenida Dr. Nei Brito, onde forma um ângulo interno
de 97º, na divisa com propriedade da sucessão de João Chaves Barcellos; e 100,00 me-
tros de extensão da frente aos fundos, ao OESTE, a partir do alinhamento da Av. Dr.
Nei Brito, onde forma um ângulo interno de 83º, na divisa com propriedade do Municí-
pio de Guaíba. ORIGEM - O terreno acima descrito, a ser desmembrado de um todo maior
de 40.000,00 m2, está registrado sob nº R- 01- 35.476, da matrícula nº 35.476, às fo-
lhas 01, do livro nº 02, do Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis, desta
Comarca de Guaíba ".

Fl. 02
umj.

PLT 023/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020129 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D95357853A2451AEA1EC95172F227779





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....
- fl. 03 -

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos

JOAO COLLARES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA

Sec. Municipal da Adm. e Rec. humanos





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONVENIO

QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL E O MUNICÍPIO DE GUAÍBA, PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CONDOMÍNIOS INDUSTRIAIS PARA MICROEMPRESAS E SEU APARELHAMENTO

O Estado do Rio Grande do sul, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, adiante denominada simplesmente SEDES, representada neste ato por seu titular, inscrita no CGC / MF sob nº e o Município de Guaíba, adiante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal João Collares, inscrito no CGC / MF sob o nº, resolve celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

É objeto do presente Convênio a implantação do Programa Condomínio Industriais para Microempresas no Município, dotando-o de um pavilhão modular de 600 m2, destinado a abrigar microempresas, promovendo, assim, o surgimento de novas atividades industriais e propiciando uma maior interiorização do desenvolvimento econômico e a fixação da mão-de-obra na região.

Parágrafo Único - O programa será operacionalizado segundo critérios básicos constantes deste Convênio, ressalvadas as características e peculiaridades do MUNICÍPIO e do seu setor de micro e pequena empresa.

AUTORIA: Executivo Municipal
E 02/3/1994
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020129 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D95357853A2451AEA1EC95172F227779





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- fl. 02 -

DAS COMPETÊNCIAS

Cláusula Segunda

I- Compete a SEDES :

- a- promover o programa, através do Projeto PRÓRENDA Microempresas / RS;
- b- assegurar e liberar aos Municípios os recursos financeiros previstos na cláusula terceira;
- c- apoiar e estimular a criação e/ou manutenção da Associação de Microempresas do Município e a sua integração no Programa;
- d- supervisionar o andamento das obras do Condomínio Industrial de acordo com o cronograma físico-financeiro;

II- Compete ao MUNICÍPIO :

- a- destinar a área, com documento de posse, por prazo não inferior a 20 anos, previamente liberada para fins industriais, pelos órgãos competentes, especialmente a FEPAM, para a localização do Condomínio.
- b- dotar a área de que trata o item "a", da infra-estrutura necessária à construção do Condomínio Industrial (terraplanagem, luz, água e acesso perene);
- c- elaborar os projetos do Condomínio Industrial e submetê-los à aprovação dos órgãos competentes, tais como : FEPAM, CEEE, CORSAN e outros;
- d- encaminhar à SEDES o cronograma físico-financeiro da obra juntamente com uma cópia dos projetos aprovados;
- e- executar o projeto diretamente, ou a quem delegar a execução de licitação;
- f- fiscalizar a obra e recebê-la quando concluída;
- g- encaminhar mensalmente à SEDES, relatório dando ciência do andamento das obras e aplicações dos recursos, e, ainda, a prestação final de contas;
- h- complementar os recursos, no caso do orçamento do projeto ser superior à verba liberada;
- i- promover permanentemente o Programa mantendo cadastro dos interessados;

Fl. 06
07/12/99

PL 023/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020129 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: ID95357853A2451AEAE1EC95172F222779





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- fl. 03 -

-
- j- apoiar e estimular a criação e/ou manutenção da Associação de Microempresa do Município e a sua integração ao Programa;
 - k- participar da seleção das Microempresas a serem localizadas no condomínio;
 - l- providenciar o licenciamento junto a FEPAM, das empresas selecionadas para ocupar o Condomínio Industrial;
 - m- orientar, acompanhar e fiscalizar o empreendimento;
 - n- manter e conservar o Condomínio Industrial, nos termos da cláusula quinta.

DOS RECURSOS

Cláusula Terceira

O Estado se obriga, através da SEDES, a destinar, numa única parcela, a importância de CR\$, consignada no orçamento vigente sob a seguinte classificação:

DO PRAZO

Cláusula Quarta

O prazo de vigência do presente convênio é indeterminado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quinta

O Condomínio Industrial a que se refere a Cláusula Primeira incorporar-se-á ao patrimônio do Município, respondendo este por todas as obrigações daí decorrentes perante si e a terceiros, inclusive aquelas originárias de caso fortuito e de força maior.

Este Convênio entrará em vigor a contar de aprovação definitiva, prevista no Art. 141, Parágrafo Único da Constituição Estadual, cuja data será considerada termo inicial de prazo de 06 (seis) meses para conclusão da obra.

PLE 023/1994 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020129 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D95357853A2451AEA1EC95172F227779



Fl. 08
1994



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 19 de maio de 1994

Ilmo. Sr.

Vereador Luiz Carlos L. Ferreira

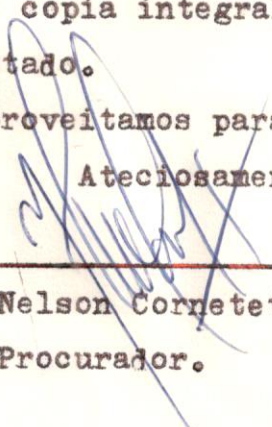
MD. Presidente da Câmara de Vereadores.

Solicitado que fomos para dar parecer sobre o projeto de lei nº 23/94 que trata sobre a instituição de área verde transformar-se em área industrial e autorização para que o Executivo Municipal firme convênio com o Governo do Estado, informamos a V. Sa. não ser possível tal parecer em virtude - do projeto conter convênio contendo claros em sua feitura.

Para viabilizar tal parecer é necessário que o Executivo Municipal envie copia integral do convênio a ser firmado com o Governo do Estado.

Sem mais aproveitamos para subscrevermo-nos

Ateiosamente



Nelson Cornetet
Procurador.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
*SOLICITA CÓPIA INTEGRAL DO CONVENTO, CONFORME
PARECER JURÍDICO DA CASA (LEGISLATIVO)*

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

Antonio Gutierrez





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

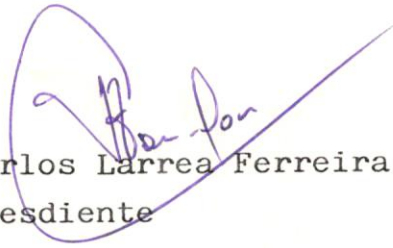
OF n° 136 / 94

EM 27 / 05 / 94

Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Guaíba, a pedido da Comissão de Justiça e Redação, vem por meio deste lhe solicitar que nos envie cópia integral do convênio a ser firmado com o Governo do Estado, conforme projeto-de-lei nº 023/94, pois o Convênio que foi enviado chegou incompleto a esta Casa.

Sem mais, aguardamos a sua resposta para que o Projeto possa ter tramitação legal nesta Casa.


Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira
Presidente

Ilmo. Sr.

João Collares

M.D. Prefeito Municipal

NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofíc. / GAB / nº 269 / 94

Guaíba, 27 de maio de 1.994

Senhor Presidente :

Vimos, por meio deste, ao mesmo tempo em que cumprimentamos V. Exa., enviar a esta Casa Legislativa, minuta do Convênio entre o Município de Guaíba e o Estado do Rio Grande do Sul, documento este anexo ao Projeto de Lei nº 23 / 94.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocando-nos a disposição para futuros esclarecimentos, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Collares

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Luiz Carlos Larréa Ferreira

M. D. Presidente da Câmara Municipal

N / C

PLE 023/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020129 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D95357853A2451AEA1EC95172F227779

RECEBUE
31/05/94
11:00
— 21 —





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parócor N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*SOLICITAMOS NOVO PARECER JURÍDICO
PARA A VISÃO TER VINDO O QUE O MUNHO DEUTON*

Sala das Comissões, em

Solol
Presidente

[Assinatura]
Relator

Antônio AS cutão



Fl. 017
mm

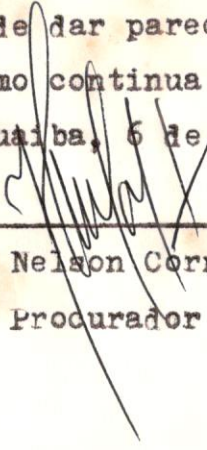


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A
Comissão de Justiça e Redação
Câmara Municipal.

Pela presente informamos a VV.SSas. que continuamos impossibilitados de dar parecer jurídico sobre o convênio, em vista de que o mesmo continua incompleto. (claros)

Guaíba, 6 de junho de 1994



Nelson Cornetet
Procurador





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º 023/94

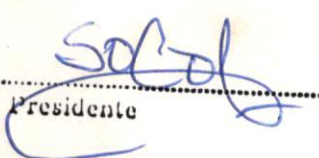
REQUERENTE

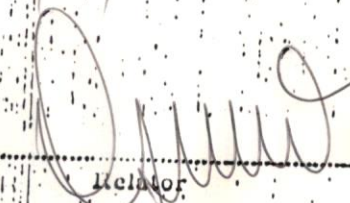
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVEL MENTE, nas seguintes informações
o valor que o Governo do Estado se obriga
REPASSAR AO Município.

Sala das Comissões, em

15/06/94


Presidente


Relator

PLE 023/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portalaautenticidade/pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020129 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D95357853A2451AEA1EC95172F227779





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 155 / 94

EM 16 / 06 / 94

Senhor Prefeito:

Pelo presente nos dirigimos a V.Sa. para a
tender a solicitação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de nos
informar qual valor estipulado no Convênio para o Governo do Estado re-
passar para o nosso Município, conforme cita o Convênio, anexo ao proje-
to nº 023/94, na Clausula terceira.

No aguardo de sua resposta subscrevemo-nos.


Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira
Presidente

Ilmo. Sr.
João Collares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PT-023/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020129 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D95357853A2451AEA1EC95172F227779





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofíc. / GAB / nº 414 / 94

Guaíba, 13 de junho de 1.994

Senhor Presidente :

Vimos, por meio deste, ao mesmo tempo em que cumprimos V. Sa. e os demais Edis, retirar o Projeto de Lei nº 23 / 94 - " Institui área industrial do Município de Guaíba e autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Governo do Estado " requerendo que o mesmo seja devolvido a esta Casa, para fins de novos estudos.

Sem mais, aproveitamos para renovar protestos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente,

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Luiz Carlos Larréa Ferreira

M. D. Presidente da Câmara Municipal

N / C

Fl 023
1994

PLE 023/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020129 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D95357853A2451AEA1EC95172F227779





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

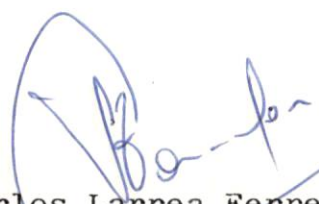
OF n.º 163 / 94

EM 21 / 06 / 94

Senhor Prefeito:

Conforme vossa solicitação através do Of. Gab. nº 414/94, estamos lhe devolvendo o Projeto-de-Lei nº 023/94 que "Institui área industrial no Município de Guaíba e autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Governo do Estado".

Sem mais, aproveitamos para reiterar votos de apreço e consideração.


Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira
Presidente

Ilmo. Sr.
João Collares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

